Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00357/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	12786/2005
PROTOCOLO	**:**	823708
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 256/2005
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	J.P.M. CONSULTORIA CONTABIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 050/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 72.000,00

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução financeira do contrato administrativo nº 256/2005 e dos Termos Aditivos nº 03 a 08, nos termos do inciso II do art. 311 c/c inciso II segunda parte do art. 312, ambos do RITC/MS;

2 - Pela aplicação de MULTA no valor de 100 (cem) UFERMS ao atual prefeito Municipal de Chapadão do Sul, senhor Jocelito Krug, por grave infração à norma legal com fundamento no artigo 53 inciso II da Lei Complementar 048/90 c/c art. 197, II, do RITC/MS. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212 § 1º ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3 - Pela IMPUGNAÇÃO no valor de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), que deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais, acrescidos de juros e atualização monetária, com fundamento no artigo 37 inciso XI da Lei Complementar nº 048/90 e artigo 161 do RITC/MS nº 057/2006, pelo pagamento de valores a maior do que o valor apresentado com notas fiscais, de responsabilidade do atual prefeito municipal Jocelito Krug, devendo fazer a comprovação do ressarcimento nos autos, sob pena de medidas cabíveis;

4 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TC/MS.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2010

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente/por substituição legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca